



MUNICÍPIO DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 16

LEI N.º 473/02

Aprovado em primeira discussão

Sala das Sessões 20/09/2002

Imprime modificações na Lei
Municipal n.º 463/02.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o inciso I e II do art. 6º da Lei 463/02, que passam a ter seguinte redação e acrescentadas de mais duas alíneas no inciso I:

Art. 6º -

I - Cinco representantes do poder público, a seguir especificados:


- a)...
- b)...
- c)...
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

II - Cinco representantes de entidades não governamentais representativas da sociedade civil;

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 41 na citada Lei, com a seguinte redação:

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 23/09/2002


PRESIDENTE DA CÂMARA



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:

De 24/09/02 a

SANCIONADO

EM 24/09/02


PREFEITO MUNICIPAL

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de maio de 2002.

Maripá de Minas, 19 de agosto de 2002.

Aprovado em terceira discussão

Sala das Sessões 23/09/2002


- **WALTER TREZZA** -


PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeito Municipal

8